



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS

GABINETE DO PREFEITO

PUBLICAÇÃO

Jornal: Diário Oficial Eletrônico do
Município de São Fidélis - DOE
Local: São Fidélis/RJ
Edição: 849 – Página (s): 1 e 2
Data: 11/03/2021

“CIDADE POEMA”

LEI N° 1.632, DE 11 DE MARÇO DE 2021.

**INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE
INCENTIVOS À AGRICULTURA NO MUNICÍPIO
DE SÃO FIDÉLIS - FRUTIFICA SÃO FIDÉLIS, E
AUTORIZA A CONCESSÃO DE INCENTIVO AOS
PRODUTORES RURAIS ESTABELECIDOS NO
MUNICÍPIO A FIM DE FOMENTAR A
IMPLANTAÇÃO E AMPLIAÇÃO DO CULTIVO DA
BANANA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu, **PREFEITO DO MUNICÍPIO
DE SÃO FIDÉLIS**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Programa Municipal de Incentivo à
Agricultura - FRUTIFICA SÃO FIDÉLIS, com objetivo de incentivar os
agricultores a produzir banana, fortalecendo a cadeia de produção
economicamente envolvida em nosso Município e fortalecendo a economia
local.

Art. 2º - São objetivos do Programa Municipal de Incentivo à
Agricultura - FRUTIFICA SÃO FIDÉLIS:

- I - Fortalecer a agricultura como atividade econômica sustentável;
- II - Incentivar a implantação e ampliação do cultivo da banana, de
forma a beneficiar toda a cadeia de produção economicamente envolvida em
nosso Município;
- III - Gerar empregos e renda nas propriedades rurais;
- IV - Evitar o êxodo rural, devido à falta de emprego e renda;
- V - Preservar o meio ambiente através do incentivo a adoção de
técnicas sustentáveis de produção na cultura das frutas;
- VI - Contribuir com a qualidade de vida da população;
- VII - Promover a ampliação de indústrias para o beneficiamento das



frutas e derivados produzidos no Município e região.

Art. 3º - Fica definida como cultura a ser trabalhada no início do programa, sendo que poderão ser adicionadas culturas novas por Decreto do Poder Executivo, a cultura da banana.

Art. 4º - Para efeito desta Lei considera-se:

I - Produtor Rural: pessoa física ou jurídica que explora a terra com fins econômicos ou de subsistência, por meio da agricultura, da pecuária, da silvicultura, do extrativismo sustentável, da aquicultura, além de atividades como o turismo, respeitada a função social da terra;

II - Termo de Adesão e Compromisso: documento por meio do qual o produtor rural oficializa seu interesse em aderir ao Programa Municipal de Incentivo à Agricultura, declarando possuir as condições necessárias para o desenvolvimento do programa, se comprometendo a receber e prestar as informações necessárias à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agropecuário e Pesca, bem como ao cumprimento das metas anuais que serão propostas.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder incentivos aos produtores cadastrados no Programa FRUTIFICA SÃO FIDÉLIS, sendo formas de incentivos:

I - Cessão de maquinário para preparo do solo;

II - Auxílio no transporte da produção dentro do território do Município;

III - Assistência técnica agronômica, doação de mudas e insumos.

Art. 6º - Os incentivos para a implantação dos cultivos serão disponibilizados de acordo com a adesão dos produtores ao programa e análise da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agropecuário e Pesca sobre o potencial de plantio de cada produtor, com definição das metas relacionadas aos incentivos concedidos.

Parágrafo único - O não cumprimento integral e sem justificativa das metas anuais propostas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agropecuário e Pesca ocasionará:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS

“CIDADE POEMA”

GABINETE DO PREFEITO

I - Exclusão do produtor rural do programa FRUTIFICA SÃO FIDÉLIS, que só poderá aderir novamente ao programa se comprovar o cumprimento das metas anteriormente estipuladas;

II - Ficará encarregado de devolver o custo dos investimentos feitos pela Prefeitura Municipal.

Art. 7º - A adesão ao FRUTIFICA SÃO FIDÉLIS será opcional e voluntária e será formalizada mediante Termo de Adesão e Compromisso, com modelo definido por Decreto do Poder Executivo, no qual serão expressamente definidos os compromissos assumidos, requisitos, prazos de execução e demais obrigações a serem cumpridas para fazer jus aos incentivos.

Art. 8º - As despesas previstas para execução da presente Lei deverão estar previstas no orçamento municipal.

Art. 9º - A presente lei poderá ser regulamentada por Decreto Municipal, no que couber.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Fidélis, 11 de março de 2021.

Amarildo Henrique Alcântara
- Prefeito -